



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

TURNO
EM 14 / 03 / 2023
Wender Bier de Souza
PRESIDENTE

PROTOCOLO

Nº 0316/2023

Data 14 / 03 / 2023

Hrs: 09 Min.: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023
DE 14/03/2023**

Autoria: Vereador Wender Bier de Souza.

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX, com sede na Av. Prefeito Valdir Masutti, s/n, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ nº 04.572.176/0001-79.

Parágrafo Único. A Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 902, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.



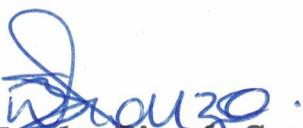
ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 2º A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Para que a ASTAX usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente





















ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis,

Sirvo-me desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros desta Edilidade o Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX, com sede na Av. Prefeito Valdir Masutti, s/n, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ nº 04.572.176/0001-79.

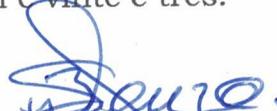
A Associação é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, atuando desde a sua fundação, que ocorreu no ano de 2008, com finalidade de organização dos seus associados na luta pelos seus direitos e pela prestação dos serviços de transporte de maneira satisfatória e acertada aos munícipes comodorenses e àqueles que aqui eventualmente transitem ou transpassem.

O bem-estar da comunidade sempre foi o objetivo precípua desta evidenciada associação, e sua notoriedade é tamanha que tal Associação tem buscado junto às demais esferas de governo, apoio e parcerias para fomentar a atividade dos seus associados, almejando a valorização da parcela de taxistas aqui atuantes.

Este objetivo vem logrando êxito, consoante demonstração do atual Presidente, e através da declaração de utilidade pública municipal aqui aspirada, estaremos facilitando a aproximação do crescimento desta entidade, extrapassando vicissitudes hodiernamente existentes.

Assim, dadas as ações e projetos promovidos pela ASTAX visando o desenvolvimento da atividade de transporte individual de passageiros de nossa região, a qual gera proficiente conforto e segurança aos seus usuários e o conseqüente impacto em nossa economia, pugno pela aprovação da presente proposta legiferante.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

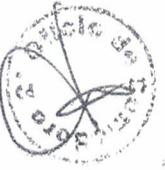
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.572.176/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE COMODORO - MT - ASTAX		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTAX	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREF. VALDIR MASUTTI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COMODORO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3283-1828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:40:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE ABERTURA



Este livro contém 03(três) páginas, mecanicamente numeradas, de 01(um) a 03(três). Destinando-se a lavratura da Ata de Eleição para o Biênio 2021/2023 da Associação dos Taxistas de Comodoro- ASTAX e o registro dos presentes.

Comodoro, aos 22 de Maio de 2021.

Adonias Almeida Miranda
ADONIAS ALMEIDA MIRANDA
PRESIDENTE
ASTAX

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO - ASTAX



Ata de Eleição e Posse Biênio 2021/2023 Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ASTAX

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 13h35 min, na sede da ASTAX, situada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, s/n, Centro, anexo ao Terminal Rodoviário de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Reuniram os membros da Diretoria em primeira convocação na hora marcada. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. ADONIAS ALMEIDA MIRANDA, que por sua vez, fez a leitura da ordem do dia; eleições e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal, biênio 2021/2023, pela qual fora convocado à assembléia geral. O candidato à presidência Sr. ADONIAS ALMEIDA MIRANDA, brasileiro, união estável, taxista, portador da CI/RG nº 1816997-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 031.581.151-07, residente e domiciliado na Rua Itaúbas. 641 N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, deu a oportunidade para o início da votação, comparecendo a maioria dos associados, aptos a votar e conforme a lista de presença, foram depositadas as cédulas de votação em urna lacrada, após o término da votação, o fiscal da eleição Sr. Fábio Mendes, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 1703618-6 SSP/MT, e na presença de todos os associados foi aberta a urna e realizada a contagem dos votos, sendo vinte um (21) votos favoráveis e não teve votos contra, e nem voto em branco, dos vinte um associados presentes, ficando eleita a nova diretoria e conselho fiscal para o biênio 01/06/2021 A 01/06/2023.

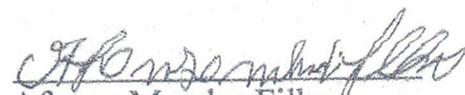
PRESIDENTE: Sr. Adonias Almeida Miranda, brasileiro, união estável, taxista, portador da CI/RG nº 1816997-0 SSP/MT, inscrito do CPF/MF nº 031.581.151-07, residente e domiciliado na Rua Itaúbas, nº 641 N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **VICE-PRESIDENTE:** Adeilson de Melo Fernandes, brasileiro, solteiro, taxista, portador da CI/RG nº 13847163 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 011.022.841-30, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 294 N, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **SECRETÁRIO:** Afonso Mendes Filho, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 0364068-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 241.641.781-91, residente e domiciliado na Avenida Vitor Candeloro, s/n, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso. **SUPLENTE:** Enilson Gonçalves Moura, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 1457190-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 002.770.241-37, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **TESOUREIRO:** Divino Fernandes Caldeira, brasileiro, casado, taxista,

Adonias Almeida Miranda

portador da CI/RG nº 690563 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 664.426.052-72, residente e domiciliado á Rua dos Cajueiros, nº 153 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **SUPLENTE:** Angela Marques Moura, brasileira, solteira, taxista, portadora da CI/RG nº 0533994-4 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 393.583.211-72, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 162 N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **FISCAL:** Edimilson Martins da Silva, brasileiro, solteiro, taxista, portador da CI/RG nº 334905230 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 204.617.982-04, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 658 N, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **FISCAL:** Nelson Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 57622002 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 952.764.321-04, residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, nº 167 W, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **FISCAL:** Delvane Francino de Souza, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 1248920-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 858.504.201-00, residente e domiciliado na Rua Itaúbas, nº 1888 N, Bairro Tertúlia, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **SUPLENTE:** Fabio Mendes, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 1703618-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 012.060.801-40, residente e domiciliado na Rua Vitor Candeloro, s/n, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso; **SUPLENTE:** Alexandre Menaldi, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 16046455 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 010.173.161-20, residente e domiciliado na Quadra 35, Lote 43, s/n, Bairro Reserva Park, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente recém-empossado assumiu a direção dos trabalhos e agradeceu a confiança depositada na diretoria eleita e firmou o compromisso de continuar a contribuir para o crescimento da Associação. Também agradeceu aos integrantes e trabalhos realizados pela equipe da diretoria anterior. Finalizou os trabalhos pedindo para encerrar a lavratura da ata, que após lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, o presidente, pela diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Comodoro-MT, 22 de Maio (05) de 2021.


Adonias Almeida Miranda
PRESIDENTE ELEITO


Afonso Mendes Filho
SECRETÁRIO



Adilson de Melo Fernandes
Adilson de Melo Fernandes
VICE-PRESIDENTE

Enilson Gonçalves Moura
Enilson Gonçalves Moura
SUPLENTE SECRETÁRIO



Divino Fernandes Caldeira
Divino Fernandes Caldeira
TESOUREIRO

Angela Marques Moura
Angela Marques Moura
SUPLENTE TESOUREIRO

Edimilson Martins Da Silva
Edimilson Martins Da Silva
1º FISCAL

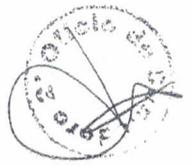
Nelson Rodrigues Dos Santos
Nelson Rodrigues Dos Santos
2º FISCAL

Deivane Francino De Souza
Deivane Francino De Souza
3º FISCAL

Fábio Mendes
Fábio Mendes
1º SUPLENTE FISCAL

Alexandre Menaldi
Alexandre Menaldi
2º SUPLENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO



Este livro contém 03(três) páginas, mecanicamente numeradas, de 01(um) a 03 (três). Destinando-se a lavratura da Ata de eleição para o Biênio 2017/2019 da Associação dos Taxistas de Comodoro- Astax e registro da lista dos presentes.

Comodoro 22 de Maio de 2021.

Adonias Almeida Miranda
ADONIAS ALMEIDA MIRANDA
PRESIDENTE
ASTAX

REQUERIMENTO



AO OFICIAL
DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS.
COMARCA DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO.

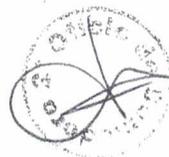
Eu Adonias Almeida Miranda, brasileiro, solteiro, taxista, portador da CI/RG nº 1816997-0 SSP/MT, inscrito do CPF/MF nº 031.581.151-07, residente e domiciliado na Rua Itaúbas, nº 641 N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO - ASTAX, situada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, s/n, Centro, anexo ao Terminal Rodoviário de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Venho por meio deste REQUERER que seja feita os devidos registros da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE BIÊNIO 2021/2023 DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA ASTAX. Conforme segue documentos em anexo.

e-mail- astax.edo@gmail.com

Comodoro- MT, 05 de Novembro (11) de 2021.

Adonias Almeida Miranda
ADONIAS ALMEIDA MIRANDA
Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ELEIÇÃO DA ASTAX DE COM ODORO
BIÊNIO 2021/2023.



NOME	CPF/MF	ASSINATURA
FABIO MENDES	012.060.801-40	Fabio Mendes
NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	052.764.321-04	Nelson R Santos
EDMILSON MARTINS DA SILVA	040.467.782-01	Edmilson M da Silva
SILVAN MESCHIARE	040.062.281-01	Silvan Meschiare
ADEILSON DE MELO FERNANDES	012.060.801-40	Adeilson de Melo Fernandes
SUELI FONSECA DEOBALD	8993.27491-68	Sueli Fonseca Deobald
ANGELA MARIA MARQUES MOURA	393583911-72	Angela Maria Marques Moura
ERMY GONÇALVES MOURA	234.360.402-72	Ermy Gonçalves Moura
ENILSON GONÇALVES MOURA	002.970.241-37	Enilson Gonçalves Moura
JOSIVALDO ALMEIDA MIRANDA	044.047.477-01	Josivaldo Almeida Miranda
ALISON DOS SANTOS PEREIRA	013.023.21-26	Alison dos Santos Pereira
ANDERSON NICOLAU FERREIRA	012.060.801-40	Anderson Nicolau Ferreira
MAURICIO DE FREITAS OLIVEIRA	033.223.529-78	Mauricio de F. Oliveira
ADONIAS ALMEIDA MIRANDA	031.581.551-04	Adonias Almeida Miranda
ALEXANDRE MENALDI	010.123.161-20	Alexandre Menaldi
JOSEMAR ALMEIDA MIRANDA	019.251.01-55	Josemar Almeida Miranda
ANTONIO JOSE DA SILVA	3252.608.35	Antonio Jose da Silva
JOAO BATISTA FERNANDES	836.407.481-49	Joao Batista Fernandes
VALENTIM DA SILVA FILHO	187.09.021-02	Valentim da Silva Filho
VALDECI BARBOSA CAMPOS	419.556.112-31	Valdeci Barbosa Campos
NELVANGE GOMES DOS SANTOS	828.153.142-58	Nelvange Gomes dos Santos

Asside



ATENÇÃO ASSOCIADOS

A Associação dos Taxistas de Comodoro/MT e Região - ASTAX, através do Presidente sr .ENILSON G. MOURA comunica a todos os seus associados que no dia da Eleição todos deverão estar presentes uma hora antes da hora marcada, isto é às 18: h para que os Candidatos possam expor suas propostas e serem analisadas por todos.

Cada Candidato terá 15(quinze) minutos para apresentar suas idéias.

Contamos com a participação de todos.

Comodoro - MT 13 de ABRIL de 2011

Enilson G. Moura

ENILSON G. MOURA
PRESIDENTE

Enilson G. Moura

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO – ASTAX
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO.

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social na Av. Prefeito Valdir Masutti s/nº - Centro, no ponto de Táxi da Rodoviária de Comodoro –MT, dia 22 de Maio de 2021, às 13:35 hora a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleições e posse dos membros da Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Comodoro - MT. 13 de Abril de 2021.



ENILSON G. MOURA
Presidente

PROIBIDO PLASTIFICAR

1682155339

MATO GROSSO

04842692502
NF636986152

ASSINATURA DO EMISSOR

Associação Alameda de Andrade
de Habitação - DAREN/MT

LOCAL: COMODORO, MT

DATA EMISSÃO: 10/10/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

Guano Bernardino Coldeira

OBSERVAÇÕES

01864468501

Nº REGISTRO

07/10/2023

VALIDADE

09/07/2001

1ª HABILITAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. AE

1682

VALIDA
O TERRITÓRI


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


NOME
ANGELA MARTA MARQUES MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
533994 SSP MT

CPF DATA NASCIMENTO
393.583.211-72 02/06/1966



REGISTRO
RUBENS MOURA
HILDA MARQUES MOURA

PERMISSÃO ACC. CAT. HÁB.
 A3

Nº REGISTRO VIGÊNCIA HABILITAÇÃO
01378612316 06/68/2024 15/07/1993

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1927219452

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

Amara

LOCAL DATA EMISSÃO
COMOBORO, MT 20/08/2019

Assessoria Especial de Apoio
 Diretor de Habilitação - Dohab/ANTT
43320816673
MT641270283

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1927219452



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.572.176/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE COMODORO - MT - ASTAX			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTAX		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREF. VALDIR MASUTTI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COMODORO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE (65) 3283-1828		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **09:07:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/MT REGIÃO - ASTAX.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Taxistas de Comodoro/ MT e Região, também denominada ASTAX, constitui-se pela união de taxistas que se organizam para fins não econômicos, e se rege pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A Associação tem sua sede à Avenida Rubens Marques Moura, nº. 2606, esquina com a Rua Jaqueline Santolin, Bairro Nova Vacaria Município de Comodoro - Estado de Mato Grosso, CEP 78.310-000, com área de atuação no município e região.

Art. 3º - A Associação visa representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada e os interesses individuais de seus associados.

Art. 4º - Para cumprir a sua finalidade a Associação poderá:

- I - Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e manter assistência médica, recreativa e educacional;
- II - Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- III - Representar os associados perante qualquer entidade ou instituição pública ou privada;
- IV - Adquirir produtos e serviços para repasse aos associados.
- V - Sempre que possível e de acordo com as suas possibilidades, manter convenio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições de especificar, de promover a cooperação operacional na entidade e integração da classe;
- VI - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas;

1

Neliuca Marcieny da Silva Azevedo
Tabelião Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

Associação dos Taxistas de Comodoro
ASTAX
OAB-MT 2242



50.7

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Prat. e Pesq. Jur. nº. 3273
R. o Rio Grande do Sul, nº. 3273
Bel. e. 757-155-155-155



2º Serviço Notarial e Registral Civil
Prat. e Pesq. Jur. nº. 3273
R. o Rio Grande do Sul, nº. 3273
Bel. e. 757-155-155-155



Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.757.056/0001-53

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.



- VII - Arrecadar contribuições mensais ou espontâneas de todos os integrantes da categoria representada;
- VIII - Filial-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- IX - Promover eventos visando a ampliação e manutenção de suas instalações.

Art. 5º - A duração da Associação é por prazo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 6º - Podem ingressar na Associação dos taxistas de Comodoro/ MT e Região - Astax:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a dezoito anos (18);
- b) Que participem da categoria representada
- c) Que satisfaçam as exigências da Lei Municipal, dos Regulamentos e deste Estatuto;
- d) Que sejam habilitadas na categoria C;
- e) Que comprovem ter o curso de Condutor de Passageiros;
- f) E que desejem pela ajuda mútua, contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a doze (12) associados;

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços;

§ 3º - O interessado para se associar deverá ser apresentado por um associado regular, providenciar a documentação necessária exigida pela associação e pagar a respectiva taxa de admissão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Neliene
Mareilly da Silva Azevedo
Tabelia Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

[Handwritten signature]
ABOGADO
OAB-MT 2242



[Vertical stamp text:]
vício: Tabelaria e
Protesto e Pessoa Jurídica
Comarca de Comodoro - MT
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.757.056/0001-53



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.



§ 4º - Nas licenças de novas concessões de táxi, os proprietários terão que recolher à tesouraria da Astax, valor idêntico ao estipulado no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 762/2003, alterada em 04/04/2007.

§ 5º. - No caso de venda ou transferência da concessão por parte de qualquer associado, fica a Astax com preferência de compra nos mesmos valores e prazos solicitados pelo vendedor; devendo obrigatoriamente ser notificado à diretoria, na pessoa de seu presidente da intenção de venda para que o mesmo exerça o seu direito de compra, sob pena de nulidade da transferência da concessão; devendo a Astax se manifestar no prazo de cinco (05) dias.

Art. 7º - A demissão dar-se-a a pedido do associado, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, não podendo ser negada

Art. 8º - A eliminação do associado ocorrerá: por morte da pessoa física, neste caso poderá ser substituído por pessoa da família; por incapacidade cível não suprida ou, ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão e/ou permanência na associação.

§ 1º - Serão eliminados ainda, os associados que:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, e se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) Que sem motivo justificado, atrasar mais de três pagamentos de mensalidades sociais;
- c) Que cometerem grave, violação as normas deste estatuto e atuarem comprovadamente contra as decisões da associação tomadas em assembléia geral.
- d) Que tiverem dívidas com a justiça.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto e legislação vigente à matéria.

3

Nelice Marcielly da Silva Azevedo
Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

Advogado
OAB-MT 2242



Pessoa Jurídica
Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Estr. Volteir dos Santos Vieira
CNPJ: 08.787.954/0001-53



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO – ASTAX.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá também ocorrer exclusão do associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O demitido inconformado poderá impor recurso no prazo de três (03) dias a contar da data do notificado de sua demissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo para recurso e tendo o associado permanecido inerte, sem manifestação por escrito, fica definitivamente excluído do quadro associativo.

Capítulo III DOS SÓCIOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Participar das assembléias gerais, inclusive em suas deliberações;
- III – Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que acompanhado por duas (02) pessoas da Diretoria;
- IV – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e/ ou informações quanto às atividades da associação e propor medidas de interesse de todos;
- V – Usufruir as vantagens e utilizar os serviços prestados pela associação;
- VI – Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11º - são deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a associação; bem como aqueles assumidos pela associação, devidamente aprovados em assembléia;
- II - Pagar pontualmente, mensalidade em valor deliberado pela assembléia geral periodicamente;
- III - Comparecer a todas as assembléias gerais da Associação;

4

Neliuce Marciery da Silva Azevedo
Tabela Substitua
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08

Assistente Administrativo Financeiro
ABVOGADO
OAB-MT 2242



Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 08.757.094/0001-53



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/MT REGIÃO - ASTAX.

Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeci dos Santos Vieira
OAB-MT nº 2242



- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- VI - Votar e ser votado nas eleições da Associação;
- VII - Denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso a ocorrência de atos que importem em malversação do patrimônio da Associação;
- VIII - Zelar pelo patrimônio da Associação.

Capítulo - IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da administração:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;

SESSÃO - I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembléia Geral é um órgão deliberativo da entidade, constituída da reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos e a que ela comparecer por convocação nos dias e horários designados, prévia e devidamente publicados.

Art. 14º - As sessões serão sempre abertas com o seguinte texto: invocamos a Deus pela paz entre as pessoas, e pedimos bênçãos de fé, de amor e sabedoria. Declaro aberta esta reunião da Associação dos Taxistas de Comodoro/ MT e Região - Astax convido o secretário para proferir a invocação a Deus fazendo a leitura da bíblia sagrada.

Art. 15º - A assembléia Geral terá poderes para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, limitados aos preceitos estabelecidos no presente Estatuto Social:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;


Neliuca Marcelina da Silva Arcevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08




ADVOGADO
OAB-MT 2242
Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO REGIÃO - ASTAX.

Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 06.745.944/0001-82

- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Analisar e votar os Planos de Trabalhos;
- VI - Estabelecer remuneração ao Diretor Presidente.

Art. 16° - - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação dos associados, primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação salvo disposições legais em contrário.

Art. 17° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por edital publicado e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação local da Associação.

Art. 18° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e/ou por 1/3 (um terço) dos associados do quadro social, em dias com a Associação protocolando junto à diretoria da associação requerimento por eles subscrito, para que esta providencie tal convocação.

Art. 19° - A Assembléia Geral extraordinária será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um, não havendo número legal em segunda e última convocação, meia hora depois no mesmo dia com o número de associados presentes.

Art. 20° - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Destituir administradores, por motivo justificado e com direito de ampla defesa e contraditório, nos termos previstos no estatuto.
- II - Alterar o Estatuto nas condições abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Neliuce Marcolino da Silva
Tábitia Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08



2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.

- Art. 21º - Compete coletivamente à Assembléia Geral Extraordinária:**
- I - Deliberar sobre a prestação de contas, balanço geral e relatório do Conselho Fiscal.
 - II - Aprovar as contas.
 - III - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
 - IV - Destituir os administradores.
 - V - Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

- Art. 22º - Compete aos órgãos deliberativos:**
- I - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
 - II - Decidir em última instância.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 23º - A associação será dirigida por uma diretoria executiva, eleita em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, entre os dias 15 e 30 do mês de maio de anos ímpares, com mandato para um período de dois anos, se encerrando no dia 04 de junho.

§ 1º. A eleição será feita mediante voto secreto, após prévia apresentação dos candidatos. Poderá ainda ser formada chapa, desde que inscrita na secretaria da associação, protocolada no máximo com cinco dias de antecedência.

§ 2º. Poderão ser eleitos apenas aqueles associados que gozarem dos plenos direitos e deveres previstos nos artigos 10º e 11º deste estatuto, desde que não ocupem cargo público que assegure a imunidade parlamentar ou foro especial, e que tenham mais de dezoito (18) anos de Idade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nelice Aparecida da Silva
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08



[Handwritten signature]
Advogado
OAB-MT 2242



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.

§ 3º. Contem a data da realização do pleito eleitoral, três (03) anos de atividade na profissão e mais de 01(um) ano de inscrição como associado da Associação.

§ 4º. Para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, além das exigências descritas nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, o candidato terá que ser proprietário de concessão de táxi comprovando ter o veículo e a concessão em seu nome.

§ 5º. - A eleição dos administradores será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um, não havendo número legal em segunda e última convocação, meia hora depois no mesmo dia com o número de associados presentes.

Art. 24º - Não poderão se candidatar:

- a) Os que, tendo sido diretores da Associação, não tenham, participado de pelo menos 75% do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto na alínea "a" do cap. deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria

Art. 25º - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- I - Presidente;
- II - Secretário (a);
- III - Tesoureiro (a);
- IV - Vice-Presidente;
- V - 2º Secretário (a);
- VI - 2º Tesoureiro (a);

Art. 26º - Não podem compor a diretoria: Os parentes entre si até o 1º (primeiro) Grau em linha reta.

Art. 27º - Apenas por um mandato consecutivo, é que será permitida a reeleição dos membros da diretoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Neliuce Marcilene Silva Freixo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CNPJ - 031871581-08



[Handwritten signature]
Advogado
OAB-MT 2242
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO – ASTAX.

SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.757.054/0001-82

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, maiores de 18 anos, em pleno gozo dos direitos e deveres constantes nos artigos 10º e 11º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de suplência será determinada conforme formação da chapa.

Capítulo – V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29º - Compete à diretoria executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia e do Conselho Fiscal;
- II – Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- III – Orientar toda a administração da associação;
- IV – Admitir e demitir funcionários da Associação;
- V – Administrar o patrimônio e assinar todos os atos da associação;
- VI – Reunir-se ordinariamente cinco vezes, a cada período de doze (12) meses, com intervalo mínimo de trinta (30) dias, ou ainda sempre que necessário, devendo obrigatoriamente serem lavradas atas de todas as reuniões, colhendo-se assinaturas de todos os presentes.

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

- I – Os poderes de administração em geral, necessários ao desenvolvimento das atribuições da associação, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- II – Representar ativa e passivamente a associação, judicial, extrajudicialmente, podendo para tal fim constituir procurador e preposto;

9
Delnice Marcilly da Silva
Tabelião Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.881-08

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273

Nome do Tabelião
ADVOGADO
OAB-MT 2242





ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO – ASTAX.

Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comércio de Comodoro - MT.
Bul. Volante dos Santos Vieira
CNPJ nº 07.579.869/0001-88

- III – Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios;
- IV – Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da associação;
- V – Contrair obrigações empréstimos e transigir, desde que devidamente aprovado em Assembléia, observadas as determinações deste estatuto.

Art. 31º - São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia geral, lavrando as competentes atas;
- II – Lavrar editais previstos neste estatuto, bem como demais expedientes;
- III – Publicar todas as atividades da associação e exercer relações públicas.

Art. 32º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Cobrar e receber contribuições, donativos ou renda devidos à associação;
- II – Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamentos;
- III – Manter em ordem clara e atualizada, toda a escrituração contábil da associação.

Art. 33º - Ao Vice-presidente, 2º. Secretário e 2º. Tesoureiro compete:

- I – Atribuição de todo associado;
- II – Substituir seus respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância.

Art. 34º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar e dar pareceres sobre a gestão financeira da associação;
- II – Emitir parecer escrito sobre as despesas extraordinárias, sobre balanços trimestrais e sobre o balanço anual, ainda lançando neles o seu visto;
- III – Reunir-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, lavrando-se parecer.


Nelice Marcelly da Silva Arcevedo
Tabelita Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CNPJ 031871681-08

10




Rafael de Almeida Mendes
ADVOGADO
OAB-MT 2242

Registro Civil
Pessoa e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul nº 3273



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.

É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- Nas previsões orçamentadas;
- Na constituição de créditos adicionais;
- Na venda de bens móveis e imóveis da Associação;
- Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do Dia da Assembléia Geral que fora convocada e ser transcrito na ata da reunião.

Art. 35º - PERDERÃO O MANDATO, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em: Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; Violação deste Estatuto; Abandono de cargo; assim considerado com ausências não justificadas em três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou não, sem comunicação escrita à secretaria da associação; por conduta duvidosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, após devido processo legal, observando o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 36º - DA RENÚNCIA - No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, conforme ordem estabelecida quando da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação, que o submeterá no prazo máximo de trinta dias, à deliberação da assembléia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e/ou do conselho fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios

11

Neliuce Marcely da Silva Azevedo
Tabelia Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

Assessoria de Assessoria Jurídica
ABVGGADO
OAB-MT 2242





ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/MT E REGIÃO - ASTAX.

Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 223
Comarca de Comodoro/MT
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 05.056/0001-53

poderá convocar a assembléia geral nos termos do presente estatuto, que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros que administrará a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - Constitui Patrimônio da Associação:

- Doações e legados;
- Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- Contribuição dos Associados;
- Receitas eventuais.

Art. 38º - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da Associação, obedecendo o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 39º - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se estiver no orçamento da Associação.

Art. 40º - São livros obrigatórios da Associação:

- Livro Diário;
- Livro de Registro de Associados;
- Livro de Inventário de Bens;
- Livro de Registro de Empregados;
- Livro de Atas de Reuniões da Diretoria;
- Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- Livro Caixa.

Art. 41º - As cores e símbolos da Associação Profissional dos Taxistas de Comodoro/MT e Região, passa a ser com a sigla de ASTAX, que

12

Netline Marcilene da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 051.871.681-08

ADVOGADO
OAB-MT 2242



Serviço Notarial e Registral Civil
e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comodoro - MT
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
757.056/0001-53



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/MT E REGIÃO - ASTAX.

Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT
Bel. Valdeir dos Santos
CNPJ: 24.757.000/0001-53

devem ter o formato circular, de fundo verde, devendo ainda constar do adesivo logotipo que é o mapa do Brasil, em amarelo, tendo ao centro o mapa do Estado de Mato Grosso na cor branca, e um veículo táxi numa rodovia cor cinza.

Art. 42º - A Bandeira da Astax está representada nas cores: azul, branca, cinza e vermelha, em diagonal, tendo ao centro o logotipo.

Capítulo VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43º - O exercício social encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação exigidas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demonstrações deverão ser apresentadas à Assembléia Geral, bem como publicadas no prazo máximo de 30 dias após o fim do exercício anterior, sob pena de responsabilidade conforme legislação vigente, pertinente à matéria.

Capítulo VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44º - A ASSOCIAÇÃO ASTAX somente poderá ser extinta mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada para tal finalidade.

Art. 45º - Dissolvida a associação o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

** Dispositivo correspondente no Código Civil de 1916 art. 22, caput: § 1º. Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido

13

Deputada Marcely da Silva Azevedo
Tabelião Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

Cartório de Assessoria Jurídica
ADVOCADO
OAB-MT 7242



Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comodoro - MT
Bel. Valdeir dos Santos
CNPJ: 24.757.000/0001-53



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO/ MT E REGIÃO - ASTAX.

neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

** Sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1.916.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

** Dispositivo correspondente no Código Civil de 1.916 art. 22, parágrafo único.

Art. 46º - A Assembléia Geral não pode deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Art. 47º - A dissolução da entidade será por decisão de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cumprida todas as exigências deste estatuto, quando se tornar impossível a continuidade das atividades.

2º CARTÓRIO DA COMARCA DE COMODORO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ADVOGADO
OAB-MT 2242

Seles

50,00 - AAL-13927
0,50 - ABN-18714
0,50 - ADD-10227α
ADD-10228.

REGISTRO DE PESSOAS
COMARCA DE COMODORO

Protocolado sob nº 576 fls 57 Livro
Registro nº 902 Livro fls 155
Comodoro - MT 08 / 09 / 2008

[Handwritten signature]
Eli. Valdeir dos Santos Vieira
Notário

[Handwritten signature]
Nelice Marcely da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPT. 021071501 00





1
Ofício Notarial e Registral Civil
Pessoa Jurídica
COMARCA DE COMODORO-MT
R. Das mangueiras, nº 3539 - CEP 78.310-000
TELEFAX (0XX65) 283.1100 - 283.1622
Notário - VADEIR DOS SANTOS VIEIRA
Substituto - MARIA BATISTA M. C. VIEIRA
Escrevente - ROSENILDA MARIA DO CARMO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 100 (cem) folhas numeradas graficamente do nº 001 ao nº 100 e servirá de livro Ata para Associação dos Taxistas de Comodoro-MT - ASTAX.

COMODORO-MT 05 de Junho de 2001.

Elzo Moriano Da Silva
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO - ASTAX

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO-MT - ASTAX, com sede e foro na Av. Confop, S/N, Setor Rodoviário, Comodoro-MT, CEP. 78.310.000, com área de atuação no município e região, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal desta, com dever de colaboração com os poderes públicos e demais Associações de classe de empregados e empregadores, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

ART. 2º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada e os interesses individuais de seus associados;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

d) Anunciar contribuições de todos os integrantes da categoria representada.

ART. 3º São deveres da Associação:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades manter convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições de especificar, de promover a cooperação operacional na entidade a integração da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos mencionados no epítulo deste artigo Associação entre outros, os seguintes deveres:

a) Pagar pontualmente as contribuições devidas à Federação;

b) Votar, por seu delegado, nos eleições na entidade de grupo preferível;

ART. 4º - São condutas proibidas para funcionamento da Associação:

a) Observância das normas legais e dos princípios da moral e consciência dos deveres cívicos;

b) Proibição de qualquer propaganda

e os interesses do País, bem como da comunidade e corpos eleivos de pessoa estranha a categoria;

c) Proibição de exercício de atividade de não compreendida em seus objetivos, especialmente, atividades políticas partidárias;

d) Proibição de cessão gratuita ou remunerada respectiva sede a entidade de índole política - partidária;

e) Gratuitidade no exercício de cargos eleivos, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para dedicar ao serviço da Associação;

f) Manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º A todo trabalhador que participe da categoria representada pela Associação desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitido na associação, salvo caso de idoneidade devidamente comprovada.

ART. 6º São direitos dos Associados:

a) Participar com o melhor parte nas assembleias gerais, inclusive em suas deliberações;

b) Votar e ser votado, resolvidas as questões previstas em lei;

c) Usufruir vantagens e utilidades.

2011
zou os serviços prestados pela Associação;
d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender conveniente;

e) Requerer, com mínimo de anotações correspondentes a 10% (dez por cento) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembleia geral extraordinária, devidamente justificados os motivos;

f) Reconhecer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo lesivo de interesse ou contrário a este estatuto:

I. A Assembleia geral, de decisão tomada pela Diretoria;

II. A autoridade competente, administrativa ou judiciária, de decisão tomada pela Assembleia geral.

ART. 7º - Perderá seus direitos e o exercício da atividade vinculada à representatividade da Associação o associado que, por motivo qualquer, deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade da Associação.

ART. 8º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente, mensalidade em valor deliberado pela Assembleia geral periodicamente;

b) Comparecer a todas as assembleias gerais da Associação;

c) Zelar pelo bom nome da Associação;

d) Desenvolver o espírito de solidariedade.

- 4
- Associação
- f) votar e ser votado nas eleições;
- g) Denunciar à diretoria ou à assembleia geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em moléstia ao patrimônio da Associação;
- g) Votar pelo patrimônio da Associação.

ART. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão ou de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado;

- a) Quando deixar de comparecer a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Quem desoatar a Assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Por abandono de discordância ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, e se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que por motivos justificados, atrasar mais de três pagamentos de mensalidades sociais;
- c) Que cometerem grave violação das normas deste estatuto.

§ 3º - As penalidades serão impo-

fos pela Diretoria, com recursos no prazo de trinta dias, para a Assembleia geral;

§ 4º Para aplicação de penalidade é indispensável:

a) Que ocorra violação a preceitos legais ou deste Estatuto;

b) Que seja assegurado ao indiciado pleno direito de defesa por pena de nulidade de fato.

§ 5º Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável entre outras formalidades:

a) Que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

b) Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme o caso;

c) Que sejam anexadas ao indiciamento cópias de documentos existentes nos arquivos e que sejam necessários para a defesa desde que requeridos pelo indiciado.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 1º caberá a Assembleia geral impor a penalidade e fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 dias.

DA ADMINISTRAÇÃO

Associação e Registro Civil
A DE O. 117
FAX: 081-3333-7831/000
Substituto - Maria Eduarda Viera
Escritório - ROSEANDA MARIA DO CARMO

ART-10º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de membros com as funções discriminadas:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

ART-11º - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições da Associação;
- c) Cumprir as normas legais e estatutórias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos da Associação;
- e) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitadas as cores de competência da Assembleia Geral;
- f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente e iniciar o exercício de suas atribuições.

ART-12. Competência do Presidente:

a) A representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Associação;

b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;

c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;

d) Ordenar as decisões autorizadas no orçamento ou em crédito adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade da Associação;

e) Assinar as atas das reuniões, as previsões orçamentares, prestações e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem como os livros de prestação e de tesouraria;

f) Admitir os empregados da Associação, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembleia Geral;

g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

h) Não tomar deliberações de interesse da categoria em prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral conforme o caso;

i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

6
Escritório de Registro Civil
R. Des. Manguaeres nº 1180 - CEP 78.310-000
Cidade: Várzea Grande - MT
Telefone: (0XX65) 3311-1180
Fax: (0XX65) 3311-1180
E-mail: rca@registrocivil.mt.gov.br
Site: www.registrocivil.mt.gov.br

após instalada a Assembleia Geral,
a presidência da mesma a um onice
de reconhecida idoneidade, escolhido
for os presentes.

ART. 13º - Ao secretário Competente:

- Substituir o presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- Preparar a correspondência da Associação;
- Ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Redigir e ler os atos das reuniões do Diretoria e da Assembleia Geral;
- Organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- Manter escriturado em dia, o livro de registro de Associados.

ART. 14º - Compete ao Tesoureiro:

- Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- Ter sob sua responsabilidade os bens e valores do patrimônio da Associação;
- Assinar, com o presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- Organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à

escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador para

f) Manter, devidamente assinado, o livro inventário de bens da Associação;

g) Providenciar para a prestação orçamentária e créditos adicionais do premeirão;

h) Providenciar para a prestação de conta dos administradores da Associação;

i) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a folhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;

l) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis, da Associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15º - As Assembleias Gerais não podem emitir decisões que não contrariem a lei ou este estatuto.

7
Asssembleia Geral para ser convocada por maioria
em relação dos associados, primeira convocação
por maioria dos associados presentes, em segunda
convocação solve disposições legais em contrário

7
Escritório Notarial e Registral Civil
R. Das mangueiras, nº 399 - CEP: 78.310-000
Cidade de São José do Rio Preto - SP
TELEFAX: (13) 2621-2821
Subsídulo - VADIR BATISTA DE VIEIRA
Escritório - MARIA BATISTA DE VIEIRA
SENIA MARIA DO CARMO

ART 16º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado e com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação local da Associação.

ART. 17º A Assembleia Geral ordinária realizará-se a:

a) Até o último dia do mês de Março de cada ano para apreciar a prestação de contas dos Administradores da Associação, relativa ao exercício anterior e o cada 04 (quatro) anos, entre os dias (15 e 30) do mês de junho para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, apreciação dos contas da Diretoria referente ao mandato findo, e extraordinariamente a qualquer momento quando legalmente convocada.

b) Até o dia 30 de Novembro, para apreciar a prestação orçamentária para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao critério da Diretoria as matérias previstas nos alíneas "a e b" deste artigo poderão ser elaborados na reunião indicada na alínea "a".

ART 18º Realizar-se-ão Assembleias Gerais extraordinárias:

a) Quando o Presidente, a Diretoria

ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
b) Atas de requerimentos dos associados, na forma prevista neste Estatuto;
c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

ART. 19º - O Presidente da Associação não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, cobrindo-lhes, no prazo de cinco dias as providências necessárias para a realização.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá compor-se, sob pena de nulidade, se a maioria a requerer.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, ao fim do prazo fixado no cap. deste artigo, aqueles que deliberarem realização, cobrindo os despesas por conta da Entidade.

ART. 20º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

ART. 21º - A Associação terá também um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros 02 (dois) suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

... e o Conselho Fiscal terá o mínimo

parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentos;
- b) Nas previsões orçamentadas;
- c) Na constituição de créditos adicionais;
- d) Na venda de bens móveis e imóveis da Associação;
- e) Em outros casos considerados necessários a critério do Diretorio ou da Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral que for convocada e ser transcrito na ata da reunião.

ART 23º - As eleições para escolha dos membros do Diretorio, do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes da Associação serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato expirante.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão realizadas as eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagoarem dois ou mais cargos do Diretorio ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

ART. 24º - O Presidente da Associação é responsável pela convocação, proenamento e realização das eleições, estando aos

Registro Civil
Des. Margueiras nº 35308 DEP 78 310 000
TEL/FAX (0XX61) 243-1156 333 1822
Substituta - MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Escrevente - ROSENILDA MARIA DE CARMO

demais diretores o dever de colaboração.

ART. 25º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Contem a data da realização do pleito eleitoral, mais de dois (02) meses de atividade na profissão e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado na Associação;
- b) Não incidem em qualquer das proibições constantes do artigo 530 do Consolidado das Leis do Trabalho, ou outras previstas em lei ou estatuto da Associação.

ART. 26º - Não poderão ser candidatos:

- a) Os que, sendo pido diretores da Associação, não tenham participado de pelo menos 75% (per cento) do total das reuniões efetivamente realizadas pelo Diretorio durante o periodo de exercicio em cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto na alínea "a" do cap. deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério do Diretorio.

DA CONVOCAÇÃO

ART. 27º - As eleições convocadas pelo Presidente da Associação mediante edi-

na cidade sede da Associação

ART 28º - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da término do mandato expirante, e especificará:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de cheques;
- c) Horário de funcionamento da secretaria da Entidade durante para o registro de chapas;
- d) Dia, hora e local do 2º e 3º convocação caso não seja atingido o "quorum" na votação precedente e data da nova eleição em caso de empate em terceira votação;
- e) Prazo para impugnação de candidatos.

ART 29º - Qualquer pessoa integrante do processo, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer o pleito eleitoral.

PARAGRAFO ÚNICO - Toda chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes, mencionando os cargos que poderão ocupar.

ART 30º - O registro do chapa se fará requerido ao Presidente da Associação por

qualquer candidato dela integrante e será instituído, com os seguintes documentos:

a) Prova de que o concorrente conta com mais de 02 (dois) anos de exercício da profissão, mais de 06 (seis) meses como associado da Associação e maiores de 18 anos.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas será intervido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 2º - O presidente da Associação entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

ART. 31º - O registro das chapas será feito na secretaria da Associação, em expediente normal, das 08:00 horas, nos dias úteis, no prazo previsto no edital de convocação.

§ Será negado o registro do chapa que:

a) Não cumprir a disposto no cap. e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior;

b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;

c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;

ART. 32º - Encerrado o prazo para

ção providenciará a assinatura da ata, a qual deverá, constar menção a todos os choppes apresentados, discriminando todos os nomes, nelos incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo ainda aqueles cujos registros foram deferidos ou indeferidos. mencionará ainda sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, o prazo para registro de choppes e de 05 (cinco) dias contados da data de publicação de choppes registrados, o prazo para impugnação de candidatos.

§ 2º - A recusa ao registro de qualquer chopa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com "AR" a todos os interessados que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência poderão formular recurso para a Assembleia Geral da Associação.

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseia em prova documental.

DO QUORUM

ART. 33º - O pleito somente será válido se participarem do voto, em primeira escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de voto.

§ 1º - Não obtido o quorum em primeira votação será reali-

zode segundo escrutínio do prazo de quinze dias, o qual, però válido se deve participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não oconcorde o quorum, em segunda votação, però realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual però válido deve participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 3º - O edital de convocação poderá, desde logo mencionar os dias e horas em que se realizarem os referidos neste artigo.

ART 34º Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridos os requisitos do artigo anterior, obteve, maioria absoluta de votos em relação ao total das associações. Em segunda e em terceira convocação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria eleitos presentes.

§ 1º - Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se duas horas após a primeira convocação.

§ 2º - Em caso de empate, na votação observará-se:

1) Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, proceder-se-

ção, conforme necessário;

2.) Se a terceira votação registrada não puder, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos, com maior tempo de filiação à Associação.

§ 3º - Se, aplicada a norma do item 2.º do parágrafo anterior, ainda persiste o empate, serão convocados novas eleições para 90 (noventa) dias após a anterior.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 2.º, bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição no data prevista, o Diretor em exercício terá seu mandato prorrogado até final de nove pleito convocados e posse dos eleitos.

DA VOTAÇÃO

ART. 35º - Compete ao Presidente da Associação designar quatro (04) pessoas de reconhecido idoneidade, escolhidas sem parentesco com qualquer candidato integrante da chapa, para comporem a mesa de eleição coletiva, como Presidente, Mesários e Suplentes respectivamente.

ART 36º - A mesa coletiva será constituída até 15 (quinze) dias antes do data de eleição, comunicando-se o fato a todas as entidades filiadas, e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando:

1) Em caso de falta do Presidente, o primeiro membro, assumirá a presidência passando o segundo membro para primeiro mesário, com o suplente assumindo as funções do 2º mesário;

2) Em falta de qualquer um dos mesários, os suplentes assumirão seu lugar;

3) Em caso de falta de dois (02) membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens 1 e 2 deste artigo, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa eleitora.

ART. 37º - Os fecholes de cédula de voto poderão ser acompanhados por credenciados pelos chapos concorrentes, escolhidos entre filiados da Associação, os quais apresentarão à mesa eleitora os documentos de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos fecholes e a votação, operando-se isto, obrigatoriamente por escrutínio secreto, observando a seguinte promissão:

a) Cada eleitor, após identificar-se receberá da mesa eleitora uma penha, com número de chomada, para votação;

b) Cada cédula de votação deverá

2
O Notário
O Ministério Público
O Conselho Superior
Des. Mesquita nº 2539
TEL/FAX: (0XX269) 224-1155
Notário - VIDEIR DOS SANTOS VIEIRA
Substituto - MARIA BASTETA MORAES
Estravente - ROSEANDA MARIA DOS ANJOS

fe da mesa e mesário;
C) A seguir, dirigese a cabine
sável, onde anotarão, no local apropriado,
a e hora de sua preferência, colocando-a,
seguida no urna, após mostrá-los aos mem-
bros que, poderão verificar, sua legitimidade,
sem faze-la. A urna deverá estar locali-
zada junto aos membros da mesa eleitoral.

ART. 38º - Os eleitores cujo voto fo-
rem impugnados votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No voto em separado
o eleitor colocará a cédula única, já omi-
nada, dentro de um envelope, que terá la-
crado e mencionará o nome do eleitor e
os motivos da votação em separado, para
que a mesa apuradora possa decidir so-
bre a apuração. Serão tidos como inexisten-
tes as impugnações que não forem retifica-
dos, por escrito, até o término do horário de
votação.

ART. 39 - Terminada a votação, será
lacrada a urna, de modo que fique inviolável,
lavando-se o ata dos Associados, a qual será
assinada pelo Presidente, mesário e fiscais pre-
sentes, estes, se o preferirem. O mencionado:

- 1) Nome dos componentes da mesa e fun-
ções desempenhadas;
- 2) Hora do início e do término da vo-
tacao;
- 3) Nome dos fiscais credenciados pelos;

- 4) Número de eleitores que votaram;
- 5) Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outros ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

ART 40º - Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive o(s) e folhos de votantes, serão entregues à mesa apuradora, mediante recebidos para os devidos fins.

DA APURAÇÃO DO APOSTADO

ART 41º - Logo depois de encerrados os trabalhos de votação, os documentos e o(s) e folhos de votantes e a urna serão entregues à mesa apuradora, mediante recebidos.

ART. 42º - Instalada a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houver quorum para validade do eleição. Se não houver quorum, encerrá-los e, lançando o ato e comunicando ao Presidente da Associação, para providências com vistas à segunda ou terceira votação.

ART. 43º - Constatada a ocorrência de quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com os de votantes. Em qualquer hipótese, procederá à apuração nos se o número de votos for superior ao de votantes, desentará do chapa vencedora o excedente.

e local diferente dos constantes do edital, ou
for encerrada antes da hora marcada, não se
dará validade aos votos dos eleitores;

II - Não serão permitidas determina-
ções constantes destes estatutos;

III - Não serão permitidos os efeitos
legais aplicáveis.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

ART. 49º - Qualquer integrante do elo-
pa, qualquer filiado à associação poderá
formular impugnação ou interpor recurso.

ART. 50º - Poderão ser impugnados con-
didatos integrantes de chapas ou todo a chapa,
no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de
publicação do registro de chapas.

ART. 51º - Dentro do prazo de 15 (quinze)
dias, contados da data da eleição, poderá ser inter-
posto recurso visando a anulação do pleito eli-
toral.

ART. 52º - As impugnações e recursos
não dirigidos ao Presidente da Associação

a) Nas 48 (quarenta e oito) horas re-
quintes, notificará os interessados para aduzirem
suas razões;

b) Recebida a pronúncia dos
interessados, instruirá o processo, pedindo adu-
zis e realizar diligências;

c) Encaminhará o processo à auto-

direito de impugnação que não se fundar em provas documentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitas as impugnações que não se fundar em provas documentais.

ART. 53º - Da decisão mencionada na alínea "c" do artigo anterior, poderão ser interpostos recursos ao Poder Judiciário.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 54º - A procedência da impugnação de candidato não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) A chapa pertinente terá o direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizado com as chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente, será convocada novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 55º - Cobrada a Mesa Apuradora de votos eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

- a) maioria de votos em primeira votação;
- b) maioria dos eleitores presentes, em segunda ou terceira convocação.

ART. 56º - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato do Diretorio em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso.

interposto, se a Diretoria atual estiver com mandato prorrogado.

ART. 57º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

ART. 58º - Cabe à Diretoria em exercício:

- Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 horas após sua realização;
- Disponibilizar aos eleitores;
- Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas.

ART. 59º - O Presidente da Associação solicitará até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes.

ART. 60º - Não será permitido o voto por correspondência.

ART. 61º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Assembleia Geral.

ART. 62º - As reuniões para formalização por escrito e a eleição do Presidente da Associação.

ART. 63º - Quando dois ou mais cargos do Diretoria sem que existam mais suplentes para serem convocados, serão realizadas eleições suplementares.

restritos aos cargos alheios, vagas e suplentes limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período do mandato do Diretor em exercício.

2º - Em caso de renúncia do Presidente, se não esta encaminhada, por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal que assumindo a Presidência, comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos demais Diretores, e promover o remanejamento dos membros do Diretoria.

ART. 64º - Ocorrida renúncia eletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o Presidente, designado convocará a Assembleia Geral para ciência de ocorrido e designação de um novo Governador provisório, que, poderá promover nova eleição, obedecendo o disposto neste Estatuto.

ART. 65º - Constitui Patrimônio da Associação:

- a) Doações e legados;
- b) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- c) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possui;
- d) Contribuições das sociedades;
- e) Receitas eventuais.

ART. 66º - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da Associação obedecendo o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como os regulamentos.

coisas pertinentes do Conselho e da Assembleia
Geral.

ART. 67º - Qualquer aplicação, altera-
ção ou modificação patrimonial dependerá
de prévia autorização da Assembleia Geral,
salvo se estiver no exposto da Associação.

ART. 68º - São livros obrigatórios da
Associação:

- a) Livro Diário;
- b) Livro Registro de Associados;
- c) Livro de Inventário de Bens;
- d) Livro de Registro de Empregados;
- e) Livro de Atas de Reuniões do Conselho;
- f) Livro de Atas de Reuniões do Conselho
Fiscal;
- g) Livro Caixa.

§ 2º - Serão contabilizadas todas
as modificações ou aplicações patrimoniais,
inclusive depósitos em cadernetas de poupan-
ça, efetuadas diretamente em bancos oficiais e
sempre em nome da Entidade.

ART. 69º - É vedado ao Tesoureiro
manter em caixa valor acima de R\$ (um)
mil e oitocentas e noventa e nove (999,99) reais.

ART. 70º - Cabe às Administra-
ções da Associação:

a) Submeter à aprovação da Assemblé-
ia Geral, o prestação de contas da adminis-
tração e todas as demais despesas que a re-

Edson Senta Sillia
EDSON SENTA SILLIA - 1º TESOUREIRO

Jane Manzoir Silva
JANE MANZOIR SILVA - 2º TESOUREIRO

~~_____~~
Ranulfo do Aquino Nunes
RANULFO DO AQUINO NUNES
OAB/MT - N.º 5242

Rosenilda Maria do Carmo
Oficial substituta
Serviço Registral e Notarial
Comodoro - MT

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº *88* fls. *84* livro *011* F.º *EF. TRA*

Registro nº *82* livro *H-01* fls. *951940*

Comodoro - MT *20* / *07* / *2007*

Valdeir dos Santos Vieira
Tabelião

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto Pessoa Jurídica
COMARCA DE COMODORO-MT
R. Das mangueiras, nº 3539 CEP 78.310-000
TEL/FAX (67) 3311-1100 - 263-1622
Notário: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA
Substituto: MÁRIA BATISTA M.C. VIEIRA
Escriturante: ROSENILDA MARIA DO CARMO

ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO ELEIÇÃO E FUNDACÃO
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO-MT

Cartório de Registro Civil
MARCA DA COMODORO-MT
R. Das mangueiras nº 100 CEP 78.312-2
TELEFAX: (11) 2651 283 3000
Substituto: VADIELLA BATISTA M. C. VIEIRA
Escrivão: ROSELYDIA MARIA DO CARMO

Por cinco dias do mês de junho de 2001, às 20:00 horas, à Av. Confop, s/n, setor Rodoviário, nesta cidade de Comodoro, reuniram-se em Assembleia Geral de constituição e fundação os perhozes membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO-MT - ASTAX. Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime o Sr. Elzo Mariano da Silva, brasileiro, casado, forense, residente e domiciliado à Rua Paraí s/n, bairro Jardim Mato Grosso, Comodoro MT, portador da cédula de identidade RG nº 246.043, SSP/RO, CPF nº 104.056.002-59, convidando a mim por nome Elagos Andrade da Silva, brasileiro, casado, forense, residente e domiciliado à Rua Paraí, nº 2686, Comodoro-MT, portador da cédula de identidade RG nº 132.5547-9, SSP/MT, CPF nº 241.950.652-91 para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que versa o seguinte: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição do Diretor e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando o trabalho, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Sendo a leitura, o Presidente submeteu o original para análise, apreciação e discussão e, em seguida, à votação, sendo o mesmo sido aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE COMODORO-MT - ASTAX, procedendo, portanto

à eleição do Diretorio e do Conselho Fiscal, para
o primeiro periodo de gestao, que chegou ao se-
guinte resultado: DIRETORIA: Presidente: Elza Mo-
nção da Silva, brasileira, casada, taxista, presi-
dente e domiciliada à Rua Para, 2886, Jardim
Moto Grosso, Comodoro - MT portadora da cedula
de identidade RG nº 246.043 SSP/RO, CPF nº 204-
056.002-59, 1º vice-Presidente: Abel da Souza Silva,
brasileiro, casado, jornalista, residente e domicilia-
do à Rua Para, s/n, Jardim Moto Grosso, Comodo-
ro - MT portadora da cedula de identidade RG nº
51.081, SSP/AC, CPF nº 079.340.832-72, 2º Secretario:
Marlene Chagas Machado da Silva, brasileira, ca-
sada, jornalista, residente e domiciliada na Rua
Para, 2886, Jardim Moto Grosso, Comodoro - MT,
portadora da cedula de identidade RG nº 132-
5547-9, SSP/MT e CPF nº 241.850.652-94, 3º Secretario:
Sueli Fonseca Sobral, brasileira, casada, jornalista,
residente e domiciliada, à Rua Espirito Santo,
2695, Comodoro - MT, portadora da cedula de iden-
tidade RG nº 123.0781-5, SSP/MT, CPF nº 999.327.491-
68, 4º Tesoureiro: Edson da Silva, brasileiro, ca-
sado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Mi-
nas Gerais, 2267, Comodoro - MT, portadora da cedula
de identidade RG nº 3.541.833-4 SSP/PR, CPF nº 442-
235.099-91, 2º Tesoureiro: Jones Mompeli, brasileiro,
casado, jornalista, residente e domiciliado na
Rua Para, s/n, Jardim Moto Grosso, Comodoro - MT
portadora da identidade RG nº 121.646 SSP/RO e
CPF nº 141.706.082-72, CONSELHO FISCAL, foram eleitos
como efetivos: Adis Fonseca, brasileiro, solteiro, jo-
rnalista, residente e domiciliado à Rua Espirito
Santo, s/n, Centro, Comodoro - MT portadora da

18
Escritório Notarial e Registral Civil
COMARCA DE COMODORO - MT
R. Das mangueiras, nº 3539-18-310-000
TELEFAX: (0XX)55 3233-2233
Notário: VAGNER DOS SANTOS VIEIRA
Substituto: ROSA BATISTA DE VIEIRA

CPF nº 464.626.000-04; juiz, brasileiro, residente e domiciliado em Comodoro - MT, portador do cartão de identidade RG nº 79.215.55/P-RO, CPF nº 289.950.152-68; César Delphinio Lima, brasileiro, casado, foreiro, residente e domiciliado em Comodoro - MT, portador do cartão de identidade RG nº 569.457.55/P-RO, CPF nº 396.545.911-20. Para suplentes do Conselho Fiscal: Daniel Perdeiro da Silva, brasileiro, solteiro, foreiro, residente e domiciliado em Comodoro - MT, portador do cartão de identidade RG nº 315.687.55/P-RO, CPF nº 283.436.548-00; e Romulfo de Aquino Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Comodoro - MT, portador do cartão de identidade RG nº 113.7331-8, SS/P/MT, CPF nº 108.597.641-68. Fozendo uso do polário o Presidente eleito, deu-lhes imediata posse, para as funções e atribuições que se iniciam nesta data, com vigência até o dia 04 de junho de 2005. Fica do livre o plano e como ninguém derese use-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavatura desta ata, o que eu fiz, como secretaria, em 03 (três) dias de igual teor, e após redigida a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretaria e por todos os demais presentes, que por isso se consideram membros fundadores.

Comodoro - MT, 05 de junho de 2001.

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto Pessoa Jurídica
COMARCA DE COMODORO-MT
R. Das Mangueiras, nº 3539 - CEP 78 310-000
TELEFAX (067) 283-1180 - 283-1622
Notário - VADENILSON DOS SANTOS VIEIRA
Substituto - MARIA GUILDA MARINHO DO CARMO
Escrivão

[Handwritten signature]

RODRIGO DA SILVA:
(PRESIDENTE)

MARENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA:
(SECRETÁRIA)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

ABEL DE SOUZA SILVA:
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo sob nº 89 Livro 01
Registro nº 2 Livro 115 1974
Comodoro - MT - 20/07/2001

SVELI FONSECA DEOBALD:
(SEGUNDA SECRETÁRIA)

[Handwritten signature]
Valéria dos Santos Vieira
Escritório

EDSON SENA SILVA:
(1º TESOUREIRO)

Rosenilda Maria do Carmo
Oficial substituta
Serviço Registral e Notarial
Comodoro - MT

INGNES MANZOLD Ignes Manzoli Silva
(2º TESOUREIRA)

ADIR FONSECA: Adir Fonseca

FUIZ LOPES DA SILVA: Luiz Lopes Silva

CEZAR DELFINO DA SILVA: Cesar Delfino Dornas

DANIEL CORDEIRO DA SILVA: Daniel C. Silva

RANDOLFO DE AQUINO NUNES: Randolfo de Aquino Nunes

Armando Z. de M. Moreira
Edson de Souza
Gerson de Souza
Terizinha Feliciana da Gama
João Moreira



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 0340/2023

Data 16 / 03 / 2023

Hrs: 10 Min.: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer Jurídico nº 16/2023

PL 02/2023 – “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX.”

Autoria: Poder Legislativo. Vereador Wender Bier de Souza.

RELATÓRIO

Concerne-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 02/2023, que aborda sobre declaração de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX.

Os autos desta proposta, contendo 01 volume, com páginas por numerar, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, da ata de fundação, eleição e posse da Diretoria, bem como do Estatuto da associação.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, extrai-se do referido Projeto de Lei que o mesmo se amolda à Técnica Legislativa de Redação e está adequado quanto à sua legitimidade. No mérito, pressupõe-se ter atendido aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

critérios de discricionarietà e conveniência ao ato declaratório.

Como já aludido aos Nobres Vereadores em Pareceres Jurídicos pretéritos, para que haja a declaração de utilidade pública por parte da Administração Municipal à alguma entidade, necessário se faz o preenchimento de algumas condições, dentre elas: a) que seja uma entidade constituída no país; b) tenha personalidade jurídica; c) tenha um fim público; d) preste atividades de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do seu Estatuto; e) aplique integralmente as suas rendas para os respectivos fins; f) obrigue a destinação patrimonial, na hipótese de extinção, a outra instituição congênere.

Em análise aos documentos acostados ao Projeto de Lei, s.m.e., constata-se o preenchimento dos pressupostos que legitimam o ato de reconhecimento de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro.

É uma entidade constituída no país; possui personalidade jurídica; tem como fim precípua o fomento à adequada prestação do serviço de transporte de passageiros, prezando pela qualidade deste préstimo e, por corolário, pela preservação da segurança e vida toda de toda a comunidade dele utilitária.

Apresenta objetivos os quais vão ao encontro do latente interesse público, como constante em seu Estatuto, estando portanto, atuando como verdadeiro organismo de cooperação com o Poder Público, consoante preleciona o art. 82 da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 06/2008, de 23/12/2008).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Assim, conforme se denota dos documentos ajuizados, patente se mostra a relevância dos préstimos por ela desenvolvidos; apresentando sua constituição e seu Estatuto aparente aptidão ao reconhecimento da proficuidade pública.

Há a previsão da aplicação de suas rendas para a finalidade principal do ente.

E, por fim, cumprido o requisito de obrigatoriedade de destinação patrimonial, na hipótese de extinção, à outra instituição congênera, consoante art. 45 do Estatuto.

Desta forma, por estar a entidade regular e em ordem com sua documentação e função social, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão será submetida aos critérios de conveniência e oportunidade do Plenário, vez que em conformidade com o art. 82 da LOM.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.j., não se apreende óbice legal para a declaração de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX, objeto do Projeto de Lei em análise, pelo o que OPINO pela legalidade/constitucionalidade da presente proposta.

Por derradeiro, cabe salientar que o presente PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.) e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.).

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário, por quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 67, inciso I, "o" do R.I.

Comodoro MT, 16 de março de 2023.

ARIANE STEICA
RODRIGUES
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por
ARIANE STEICA RODRIGUES
PERES:00601661184
Dados: 2023.03.16 10:35:47 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa